

Lei Nº 1.089

"Concede Reajuste de Vencimentos a Servidores Públicos Municipais e Contém Outras Providências"

O povo de Ilíá, por seus representantes legais, na graça de Deus, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais (ativos, inativos, professores e pensionistas), reajustes em seus vencimentos, segundo o critério abaixo:

a) - ativos:

Com salários de até R\$35.865,00	64,25%
Com salários acima de R\$35.865,00	50,00%

b) - inativos

Todos	40,00%
-----------------	--------

c) - professores:

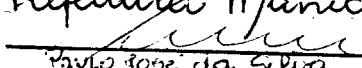
De salário aula (FUMECI)	40%
------------------------------------	-----

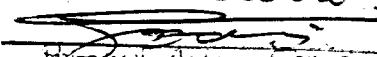
De salário mensal (Rural)	64,25%
-------------------------------------	--------

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º-11-83.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ilíá, 21 de novembro de 1983


Paulo José da Silva
- Prefeito Municipal -


Heráclito Azeiteiro
- Secretário -